

RESOLUÇÃO OCBES Nº 025 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

O Presidente do Conselho de Administração do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo – OCB/ES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 41 do seu Estatuto Social, torna público que em sua Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, aferindo a necessidade de assessorar as cooperativas registradas no cumprimento às exigências legais e normativas dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como dos Princípios e Diretrizes do Cooperativismo, além de promover nas cooperativas a adoção de boas práticas de Gestão e Governança, aprimorando os processos de produção e aumentando a **eficiência e competitividade das organizações, e na busca contínua para a identificação de oportunidades de melhoria, bem como tratamento e implementação das ações necessárias que promovam a profissionalização da gestão**, na busca de melhorias contínuas.

RESOLVEU

Art. 1º - Aprovar a referida resolução, contendo as regras da Certificação de Regularidade Técnica do Sistema OCB/ES, nos termos do anexo único.

Página 1 de 11

Art. 2º - A presente Resolução passa a vigor e a operar todos os seus efeitos jurídicos a partir de 01 de março de 2022.

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2022.

PEDRO SCARPI MELHORIM
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OCB/ES

Página 2 de 11

Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), nº 1477 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP. 29056-243

☎ 27.2125-3200 🌐 www.OCBES.coop.br 🐦📷📘 /SistemaOcbes

Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Scarpi Melhorim, Carlos Andre Santos De Oliveira e Juliana Lacerda Rangel. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código 628B-1C8B-CCA3-C0C4.

Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Scarpi Melhorim, Carlos Andre Santos De Oliveira e Juliana Lacerda Rangel. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código 628B-1C8B-CCA3-C0C4.

RESOLUÇÃO Nº 25/2022 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OCB/ES

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º – A presente resolução normativa tem por escopo definir os critérios e o fluxo de assessoramento às cooperativas registradas, no cumprimento às exigências legais e normativas dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como dos Princípios e Diretrizes do Cooperativismo, além de promover nas cooperativas a adoção de boas práticas de Gestão e Governança, aprimorando os processos de produção e aumentando a produtividade e competitividade das organizações na busca de melhorias contínuas.

Parágrafo único. A participação no programa é obrigatória às cooperativas com registro ativo, sob os parâmetros estabelecidos no Estatuto Social da OCB/ES.

Art. 2º – O Sistema OCB-SESCOOP/ES exercerá o papel de órgão orientador na atuação das cooperativas em sua área de competência, bem como:

- a) Disporá de informações qualificadas e quantificadas sobre as cooperativas registradas, visando ao fortalecimento do sistema cooperativista e das práticas de autogestão da cooperativa, bem como auxiliar na criação de soluções de desenvolvimento humano e organizacional, a partir do conhecimento das necessidades de desenvolvimento organizacional das cooperativas;
- b) Irá monitorar e acompanhar o desenvolvimento das cooperativas, auxiliando-as no que couber com vistas ao seu crescimento, conforme estabelecido na Resolução 020/2020 da OCB/ES de 15/12/2020;

Página 3 de 11

- c) Buscará o fortalecimento do sistema cooperativista assegurando a transparência dos processos internos para cooperados, colaboradores e clientes das cooperativas capixabas.

Art. 3º – A presente resolução normativa se fundamenta nas legislações abaixo:

- a) Lei Federal 5.764/1971;
- b) Lei Federal 12.690/2012;
- c) Lei Complementar 130/2009;
- d) Lei Cooperativista Estadual vigente;
- e) Estatuto Social da OCB/ES;
- f) Medida Provisória nº 2.168/01 – Criação do SESCOOP, de 24 de agosto de 2001;
- g) Decreto Estadual vigente de regulamentação da Lei Cooperativista Estadual;
- h) ITG 2004 – Entidade Cooperativa;
- i) Lei 8.212 de 24/07/1991;
- j) Resolução 007/2016 - OCB/ES e Resolução 019/2016 - SESCOOP/ES;
- k) Resolução n.º 1.858/2019 – SESCOOP/ES;
- l) Instruções Normativas do DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração).

Art. 4º – A Gerência de Desenvolvimento Cooperativista (GEDEC), ficará responsável pela execução das instruções advindas da aplicação da presente normativa, a fim de cumprir a todos os dispositivos da mesma, considerando a sua prerrogativa organizacional de monitorar e velar pelo desenvolvimento do cooperativismo capixaba, além do bom desempenho organizacional, societário e mercadológico das sociedades cooperativas no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único – A GEDEC, na consecução da presente resolução normativa, contará e, sempre que necessário, requisitará o apoio de todas as gerências, coordenações, bem como de consultores externos e assessorias que compõem o Sistema OCB/ES.

CAPÍTULO II

DA IMPORTÂNCIA PARA AS COOPERATIVAS CAPIXABAS

Art. 5º – A presente normativa é de suma importância para as Cooperativas Capixabas aprimorarem e avancarem em seus processos, sendo seus principais pilares de relevância e importância:

- a) Verificação da conformidade com base nos principais requisitos da Lei 5.764/71 e legislações contábeis, tributárias e trabalhistas;
- b) Diagnóstico do grau de maturidade de suas práticas de governança com base no Modelo de Excelência da Gestão® - MEG/FNQ;
- c) Assessoria técnica e auxílio na melhoria dos seus processos;
- d) Monitoramento e fortalecimento da autogestão previstos na Medida Provisória nº 2.168/01, sobre a criação do SESCOOP, e no programa de diretrizes do Sistema OCB/ES;
- e) Acessar relatórios com pontos fortes e oportunidades de aperfeiçoamento, possibilitando a construção de planos de melhorias;
- f) Promover a transparência dos atos praticados junto aos seus cooperados, à comunidade e aos consumidores dos bens e/ou serviços da cooperativa;

- g) Possibilitar a participação das cooperativas nos processos licitatórios da administração direta e indireta do Estado;
- h) Oportunidade de reflexão sobre as práticas de gestão e governança adotadas pela cooperativa, propiciando o fortalecimento da visão sistêmica dos dirigentes e colaboradores, culminando no aperfeiçoamento de sua interação com o quadro social;
- i) Promoção do aprendizado organizacional, desenvolvendo a cultura da excelência.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO E DOS NÍVEIS

Art. 6º – O Programa de Certificação de Regularidade Técnica, terá regularidade anual e será realizado por etapas, iniciando pela autoavaliação das cooperativas, seguida do diagnóstico, que é realizado por meio de avaliação técnica das evidências documentais apresentadas pelas cooperativas; e posterior envio de relatórios com pontos fortes e oportunidades de melhorias, que servirão de base para estímulo à elaboração de um Plano de Melhorias pela cooperativa, que deverá ser enviado ao Sistema OCB/ES para monitoramento e assessoria de sua execução.

§1º - Para os fins da aplicação desta Resolução o cronograma de execução será definido pelos técnicos de monitoramento para divulgação às cooperativas;

§2º - As etapas do cronograma de execução serão detalhadas em instrumento específico, de acordo com o nível estabelecido no art. 7º.

Art. 7º - As cooperativas são classificadas por níveis de maturidade através da utilização de uma matriz. Cada uma será analisada de acordo com seu porte, tempo de constituição, estrutura de governança, se possuem ou não auditoria (interna ou externa), se estão sujeitas às determinações dos seguintes órgãos reguladores: CMN (Conselho Monetário Nacional), o BACEN (Banco Central do Brasil) e ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e o Ramo em que estão classificadas. Isso implicará em serem avaliadas por diferentes instrumentos de diagnóstico.

Página 6 de 11

§1º - O Sistema OCB-SESCOOP/ES irá disponibilizar um manual explicativo para o processo e os diferentes instrumentos nele utilizados, trazendo de forma detalhada todo o processo de Certificação. Os Manuais poderão ser atualizados a cada novo Ciclo de aplicação, ou complementados por orientações suplementares à medida que se fizerem divulgações.

CAPÍTULO IV

ETAPAS DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Art. 8º - São consideradas etapas anuais do Programa de Certificação de Regularidade Técnica, que se iniciam no primeiro dia útil de março do ano corrente e são encerradas no último dia útil de fevereiro do ano seguinte:

PRIMEIRA ETAPA

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

O primeiro passo para participação da cooperativa na Certificação de Regularidade Técnica é a sua adimplência perante o Sistema OCB/ES.

Conforme prevê o Estatuto Social da OCB/ES, art.27, inciso III, as cooperativas devem encaminhar os documentos¹ e dados em até 60 dias após a Assembleia Geral Ordinária: Ata da AGO registrado na junta comercial (e ata da AGE se for o caso); Relatório de Gestão da diretoria referente ao ano base; Balanço Patrimonial; Demonstrações de Sobras ou Perdas; Demonstrações das Mutações de Patrimônio Líquido; Demonstrações do Fluxo de Caixa (DFC), quando for o caso; Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis; Estatuto atualizado caso tenha havido alteração/reforma; Os dados (Nome completo, e-mail e

¹ Ressaltamos que os demonstrativos extraídos do Sped Contábil **não** atendem ao Art. 27 do Estatuto da OCB/ES. Pedimos a gentileza de se atentarem quanto ao envio das Demonstrações Contábeis. Os Demonstrativos devem estar de acordo com a NBC TG Estrutura Conceitual, aprovada pela Resolução CFC 1.374/11 (CPC 00R1), bem como as disposições previstas na ITG 2004, com as devidas assinaturas, ou não serão tomados como elemento de atualização documental.

telefone) dos integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal (Efetivos e Suplentes), bem como de pessoas chave da cooperativa. O envio deverá ser realizado através do Sistema Sou.Coop, assim como atualização cadastral nesta mesma plataforma.

SEGUNDA ETAPA

APLICAÇÃO DAS FERRAMENTAS E ENVIO DE EVIDÊNCIAS

Definido o nível de certificação em que se enquadrará a cooperativa e confirmada sua adimplência junto ao Sistema OCB-SESCOOP/ES, a cooperativa deverá realizar a autoavaliação de suas práticas por meio das ferramentas online disponibilizadas pela Unidade Nacional, complementadas por avaliações da unidade do Espírito Santo, quando cabível. O link de acesso a tais ferramentas constará no manual do programa ou nos instrumentos de divulgação complementares a cada ciclo. Ressalta-se que as ferramentas de avaliação online da Unidade Nacional têm seu preenchimento encerrado no último dia útil de dezembro de cada ano, devendo as cooperativas concluir suas autoavaliações até tal data para avanço às próximas etapas de avaliação do programa.

Em seguida, baseado nos questionários preenchidos, conforme o nível de avaliação, a cooperativa deverá separar e enviar/compartilhar a documentação necessária para evidenciar e comprovar as práticas adotadas por ela e apresentadas em sua autoavaliação.

Reitera-se que as evidências não são solicitadas para fins de auditoria da cooperativa ou processo similar, tendo como finalidade apenas o entendimento das respostas concedidas pelas cooperativas em sua autoavaliação e a proposição de melhorias aos processos de gestão e governança pelo Sistema OCB/ES.

A cooperativa poderá compartilhar o armazenamento dos documentos e processos em nuvem, disponibilizar como anexo via e-mail ou mesmo enviar o material com antecedência para a sede do Sistema OCB/ES, se necessário for.

TERCEIRA ETAPA AVALIAÇÃO TÉCNICA

As análises serão realizadas pela equipe do Sistema OCB/ES após a apresentação pela cooperativa das evidências solicitadas, assim como a validação do preenchimento dos instrumentos de avaliação previamente apresentados.

De acordo com a análise de evidências, além dos contatos para alinhamentos diversos com a cooperativa, pode-se identificar a necessidade de readequação nas respostas apresentadas pela cooperativa no momento de sua autoavaliação. Tais ajustes podem ser tanto para maior quanto para menor, sendo acompanhados de justificativa, ou realizados após consenso com a cooperativa.

QUARTA ETAPA RELATÓRIOS DE DIAGNÓSTICOS E APONTAMENTO DE MELHORIAS

Após a avaliação técnica, a cooperativa receberá relatórios com os pontos fortes e oportunidades de melhorias. Também são gerados índices para acompanhamento e monitoramento da melhoria nos processos da cooperativa.

A partir das oportunidades identificadas nos diagnósticos, será estimulada pelos técnicos a construção de um plano de melhorias pela cooperativa, que irá proporcionar direcionamento adequado das ações e estratégias da cooperativa, objetivando a melhoria da governança, gestão, e consequente aumento da competitividade e sustentabilidade da cooperativa.

A critério da equipe do Sistema OCB/ES, responsável pelo controle e operacionalização da Certificação de Regularidade Técnica, poderão ser atribuídas bonificações ao resultado final alcançado no processo. A sistemática de atribuição da bonificação será divulgada a cada ciclo do programa, sendo definida de acordo com o perfil e desenvolvimento da cooperativa nos critérios abordados nos instrumentos de acompanhamento.

Página 9 de 11

QUINTA ETAPA RELATÓRIO CONCLUSIVO

A equipe técnica do Sistema OCB/ES, responsável pela execução da trilha de certificação da cooperativa, fará a elaboração e envio de relatório conclusivo contendo pontuação final da cooperativa.

O cálculo que resulta na certificação ou não da cooperativa baseia-se nos instrumentos do seu nível, avaliações complementares que sejam aplicadas, produção e atualização do plano de melhorias, além das bonificações cabíveis.

SEXTA ETAPA EMISSÃO DO CERTIFICADO REGULARIDADE TÉCNICA

O certificado de regularidade técnica é emitido às cooperativas que alcançaram a pontuação mínima exigida para a certificação, com a validade de 1 (um) ano.

A pontuação final para a concessão do Certificado de Regularidade Técnica às cooperativas será baseada no seguinte percentual:

- a)** Maior ou igual a 70% - CERTIFICADA;
- b)** Menor que 70% - NÃO CERTIFICADA.

Os certificados serão emitidos em março de cada ano, com validade até o final de março do ano seguinte.

As cooperativas que participam da certificação e não alcançaram o índice mínimo farão parte do programa de incentivo, podendo acionar os técnicos para atendimento a fim de atacar as principais oportunidades de melhorias identificados no processo, desde que haja possibilidade orçamentária, alinhado às normativas vigentes de soluções organizacionais capazes de apoiar o alcance da certificação e deliberação da Superintendência do Sistema OCB/ES favorável ao atendimento.

Página 10 de 11

Art. 12 – Situações não previstas nesta resolução serão analisadas e sanadas pela Diretoria Executiva do Sistema OCB-SESCOOP/ES, cabendo ainda a possibilidade de decisões pela Diretoria Executiva do Sistema OCB-SESCOOP/ES mediante aprovação deste Conselho.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2022.

PEDRO SCARPI MELHORIM
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OCB/ES

CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA OCB/ES

Página 11 de 11

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/628B-1C8B-CCA3-C0C4> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 628B-1C8B-CCA3-C0C4



Hash do Documento

EE87659003961E49B5CB9FCDB76DCF56C283B418F3B78AB3DE4156E466624FD4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2022 é(são) :

- Pedro Scarpi Melhorim (Signatário) - 862.***.***-87 em 23/02/2022 18:39 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: presidencia@ocbes.coop.br

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 23 2022 18:38:51 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -20.851387776121555 Longitude: -41.114710131115636 Accuracy: 65

IP 177.25.182.110

Assinatura:



Hash Evidências:

6B477B8E4B427AB683DABFE3446E2295C522B3AAC0A1569955AF5C688DC39190

- Carlos André Santos de Oliveira - 751.***.***-53 em 23/02/2022 18:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: carlosandre@ocbes.coop.br

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 23 2022 18:00:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.2917508 Longitude: -40.2986414 Accuracy: 597759.0245796989

IP 191.54.191.166

Assinatura:



Hash Evidências:

40DEA32806C0DD26D6E31EC10435EA285DA2442375FE0B989F41AA904954C5B8

Juliana Lacerda Rangel (Parte) - 130.***.***-06 em 23/02/2022 17:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 23 2022 17:28:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.2917508 Longitude: -40.2986414 Accuracy: 597759.0245796989

IP 191.54.191.166

Assinatura:



Hash Evidências:

ADA571C49026B3C64D87B9FD6A550D9D2860EBC350C2CA3B655E4B3E72626BF9

